



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 03/2023

# PRÊMIO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

## PAULO GUSTAVO

Paulo Gustavo nasceu em Niterói (RJ), em 30 de outubro de 1978. Ganhou visibilidade enquanto artista ainda durante a sua formação, na Casa das Artes de Laranjeiras (CAL): no final de 2004, fez parte da peça Surto. À época, apresentou a personagem dona Hermínia, a mais icônica entre as suas criações. Com a formatura na CAL, em 2005, participou de outros projetos em teatro e televisão. Em 2006, estreou a obra teatral que lhe daria notoriedade em todo o Brasil: o monólogo Minha Mãe É uma Peça, que, posteriormente, recebeu outras versões e uma adaptação para o cinema. Artista de trajetória brilhante, construiu e interpretou outros personagens marcantes ao longo de sua carreira. Por meio da Senhora dos Absurdos (220 Volts), de Aníbal (Os Homens São de Marte... E é pra Lá que Eu Vou! E Minha Vida em Marte), Valdomiro (Vai que Cola), Paulo Gustavo levou o riso e a alegria a milhões de brasileiras e de brasileiros. Faleceu precocemente em 4 de maio de 2021, por complicações devido à Covid-19. Deixou família, amigos e um legado formidável para a arte e a cultura nacionais.

## OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais da **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, EXCETO O AUDIOVISUAL E CULTURA POPULAR DA BAHIA**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do BAHIA, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 2. VALORES

O valor total disponibilizado para este Edital é R\$ e novecentos e sessenta quatro e nove centavos) de LEI Nº 574, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.1.O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 79.886,03(sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis e três centavos) e distribuídos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANT.	VALOR TOTAL
Quadrilha Junina	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Música	R\$ 19.000,00	1	R\$ 19.000,00
Dança	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Teatro	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Literatura	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Artesanatos	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Artes visuais ( desenhos, pinturas, esculturas, fotografias, e artes digitais.)	R\$ 10.886,03	1	R\$ 10.886,03
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 79.886,03</b>

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente na cidade de Campo Alegre de Lourdes-BA há pelo menos 01 (um) ano com atuação no setor cultural, devidamente comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos.

3.2. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física (com idade mínima de 18 anos);
- II. Microempreendedor Individual (MEI);
- III. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- IV. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- V. Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução.

3.5. Para inscrição do Microempreendedor Individual (MEI) deverá ser observado o limite da sua capacidade financeira quanto a faixa de valor escolhida.

3.6. O agente cultural “Pessoa Jurídica” deverá, além de ter 02 (dois) anos de atuação no setor cultural, estar constituído há pelo menos 02 (dois) anos;

3.7. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.8. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria Municipal de Sec. Munic. De educação, cultura e esporte e Pessoa Jurídica que tenha como representante legal Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria Municipal De educação, cultura e esporte;
- IV. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



4.2. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de agentes culturais na Conferencia Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## **5.COTAS**

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e outras, em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Até 10% das vagas para pessoas com deficiência.

Até 10% das vagas para pessoas idosas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e outras, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas e outras, indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas étnico-racial, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII. Para cotas de pessoas com deficiência, os agentes deverão apresentar o laudo médico e para a cota de idosos, apresentar a carteira de idoso.

5.7.1 A Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esporte de Campo Alegre de Luordes-BA poderá para fins de verificação da autodeclaração, caso haja dúvida quanto a autenticidade da declaração, realizar os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, de acordo com o cronograma;

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através do email: [pref.campoalegredelourdes@gmail.com](mailto:pref.campoalegredelourdes@gmail.com) ou presencialmente na sede da Sec. Munic. De educação, cultura e esporte, de 8 as 14 horas de segunda a sexta.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 anos sem atuação, comprovada através dos seguintes documentos:
  - b.1) Currículo/Portifólio do proponente, e/ou;
  - e). Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2.1. Será desclassificado sumariamente o proponente que não apresentar nenhuma forma de Comprovação da Atuação Cultural, positivada na alínea “b”, do item 7.2 deste edital.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



7.4. Cada Proponente poderá ser contemplado no programa de editais da Lei Paulo Gustavo com, no máximo um projeto por natureza jurídica (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), sendo admitido a inscrição em mais de um, porém a contemplação poderá ser somente em um projeto/edital.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31 de dezembro de 2024.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo em Campo Alegre de Lourdes-BA, formada por no mínimo 5 membros, com câmaras especializadas, formados por pessoas que possuem capacidade técnica para tal;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



12.4. A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pelo Secretário de Cultura, entre seus membros, sendo que esta atuará na coordenação e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

12.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: I - tenham interesse direto na matéria; II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se Sec. Munic. De educação, cultura e esporte E-mail: [pref.campoalegredelourdes@gmail.com](mailto:pref.campoalegredelourdes@gmail.com) tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo.

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA, passando então para a próxima fase da seleção. Os Proponentes classificados na fase de mérito ficam obrigados a enviar os documentos de habilitação (descritos no item 14), dentro do prazo previsto no cronograma.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: a). Prioritariamente para o inciso I do Art. 6º, da Lei 195/2022.

13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital do Audiovisual, proveniente da Lei Paulo Gustavo.

13.3. Haverá a disposição de vagas de suplentes, que poderão ser convocados em caso de sobra de recursos ou de desistência dos contemplados inicialmente.

### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I – CPF E RG do Proponente;

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais expedidos pelo Estado do Bahia;

IV– Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

a). As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes a inscrição e um dos meses anteriores a 01 ano da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### **14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Bahia;

VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida (s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa (do Bahia);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.2.1. As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo.

14.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados, no mesmo formato da inscrição inicial (físico ou eletrônico), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente deixe de apresentar os documentos de habilitação solicitados, ou os apresente em desconformidade, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, sendo, portanto, o mesmo, INABILITADO.

14.7. Passada a fase recursal da segunda etapa da seleção, será divulgado o resultado final, com os HABILITADOS, sendo estes os que receberão os recursos da Lei Paulo Gustavo.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado final.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.4.1. O proponente deverá encaminhar os dados bancários, via extrato da conta, até no máximo 10 dias, após a assinatura.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural, deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, podendo o mesmo ser dispensado a cargo da administração, quando possível a “prestação de informações in loco”

17.2.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da execução do projeto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a cargo da administração.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial, site da Sec. Munic. De educação, cultura e esporte e nas mídias sociais oficiais.

18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes, qual seja: <https://www.campoalegredelourdes.ba.gov.br/> 3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [pref.campoalegredelourdes@gmail.com](mailto:pref.campoalegredelourdes@gmail.com) e telefone: 74 9976-1666.

18.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Sec. Munic. De educação, cultura e esporte e da Comissão Avaliadora.

18.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando assim a Secretaria de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do período de execução da lei. 18.10 Dentro dos recursos previstos poderá haver chamada de suplência, caso se verifique a disponibilidade de recursos, a qualquer fase do processo legal.

18.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Relatório de Prestação de Contas Financeira;
- Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- Anexo VIII - Declaração étnico-racial;
- Anexo IX – Formulário de Recurso;
- Anexo X – Cronograma.

**Campo Alegre de Lourdes, 16 de novembro de 2023.**

**ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**EDITAL Nº 03/2023**  
**PRÊMIO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

**NOVO CRONOGRAMA DO EDITAL 003/2023**

Publicação do Edital	28/11/2023
Inscrições	28/11/2023 a 08/12/2023
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultural)	11/12/2023 a 12/12/2023
Resultado Preliminar (etapa 1)	13/12/2023
Recursos (mérito cultural)	14/12/2023 a 15/12/2023
Resultado dos Recursos da fase de mérito	18/12/2023
Apresentação dos documentos (etapa 2)	19/12/2023 a 21/12/2023
Resultado Preliminar (etapa 2)	26/12/2023
Recursos (documentação)	27/12/2023 a 28/12/2023
Resultado dos Recursos documental	29/12/2023
<b>RESULTADO FINAL</b>	<b>30/12/2023</b>
<b>PAGAMENTOS</b>	<b>Até 31/12/2023</b>

**Campo Alegre de Lourdes, 28 de novembro de 2023.**

**ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**EDITAL Nº 03/2023 –**  
**PRÊMIO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**  
**Demais áreas da cultura**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Quadrilha Junina	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Música	R\$ 19.000,00	1	R\$ 19.000,00
Dança	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Teatro	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Literatura	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Artesanatos	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Artes visuais ( desenhos, pinturas, esculturas, fotografias, e artes digitais.)	R\$ 10.886,03	1	R\$ 10.886,03
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 79.886,03</b>

Campo Alegre de Lourdes, 14 de novembro de 2023.

**ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### GRUPO DESPERSONALIZADO (SEM CNPJ) / COLETIVO

#### 1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Nome do Grupo: \_\_\_\_\_

O grupo possui sede?

( ) Sim ( ) Não

Se sim, informe o endereço:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome do Representante do Grupo:

CPF:

RG:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

O grupo pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertença a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero predominante do grupo:

( ) Mulher



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- Homem  
 Outro: \_\_\_\_\_  
 Não informar

Raça, cor ou etnia predominante do grupo:

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Indígena  
 Amarela

O Grupo possui Pessoas com Deficiência - PCD?

- Sim  
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual

O Projeto do grupo contempla ações para público algo “negros, indígenas ou pessoas com deficiência?

- Sim     Não

Qual delas?

- Pessoa negra  
 Pessoa indígena  
 Pessoa com deficiência

Vai concorrer às cotas?



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Sim       Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

O grupo realiza ações ligadas às políticas afirmativas (mulheres vítimas de violência, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente)?

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s \_\_\_\_\_.

1.2. Escolha a faixa de valor da premiação que vai concorrer (faixas de valores disponíveis para Grupo sem CNPJ):

R\$ 15 mil reais

R\$ 20 mil reais

## 2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do representante do grupo que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### 3. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

3.1. Escolha a categoria a que vai concorrer:

- Pessoa Física
- Grupo sem CNPJ
- Pessoa Jurídica

3.2. Descreva a sua trajetória cultural

3.3. Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

3.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.6. Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc.?

---

3.7. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc.? Se sim, quais?

#### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos descritos no item 7.2 do edital.

**Campo Alegre de Lourdes-BA, XX de novembro de 2023.**

(Assinatura)

NOME COMPLETO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**

**1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

Razão Social:

Nome Fantasia (se houver):

CNPJ:

Endereço/sede:

Telefone:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Endereço completo:

A Pessoa Jurídica pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertence a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero predominante da equipe da PJ:

- Mulher
- Homem
- Outro: \_\_\_\_\_.
- Não informar



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Raça, cor ou etnia predominante da equipe da PJ:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

A equipe da PJ possui Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

O Projeto do grupo contempla ações para público algo "negros, indígenas ou pessoas com deficiência?

- Sim
- Não

Qual delas?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência

Vai concorrer às cotas ?

- Sim
- Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência

Qual a sua principal atuação da PJ no campo artístico e cultural?



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- ( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
( ) Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.  
( ) Produtor(a)  
( ) Gestor(a)  
( ) Técnico(a)  
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
Outro (a)s \_\_\_\_\_.

## 2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural -PJ -que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

## 3. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

3.1 Escolha a categoria do prêmio a que vai concorrer:

- ( ) Pessoa Física  
( ) Grupo sem CNPJ  
( ) Pessoa Jurídica

3.2. Descreva a sua trajetória cultural

3.3. Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

3.5. Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

3.6. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

#### **4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos descritos no item 7.2 do edital.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**Campo Alegre de Lourdes – BA, XX de novembro de 2023.**

**(Assinatura)**

**NOME COMPLETO**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PREMIAÇÃO

### PESSOA FÍSICA

#### INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana

Zona rural

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertença a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Outra comunidade tradicional

Gênero:

Mulher

Homem

Não informar

Outro: \_\_\_\_\_.

Raça, cor ou etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?  
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Vai concorrer às cotas?

- Sim       Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinheiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s \_\_\_\_\_.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



1.1 Escolha a faixa de valor da premiação que vai concorrer (faixas de valores disponíveis para Pessoa Física):

- ( ) R\$ 5 mil reais  
( ) R\$ 10 mil reais

## 2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

## INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

3.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

- ( ) Pessoa Física  
( ) Grupo sem CNPJ  
( ) Pessoa Jurídica

3.2. Descreva a sua trajetória cultural

3.3. Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

3.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Você considera que sua trajetória:

- ( ) Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- ( ) Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- ( ) Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- ( ) Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- ( ) Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- ( ) Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

3.6. Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc.?

2.8. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

#### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos descritos no item 7.2 do edital.

**Campo Alegre de Lourdes-BA, XX de novembro de 2023.**

(Assinatura)

**NOME COMPLETO**

### ANEXO III

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
<b>A</b>	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
<b>B</b>	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Campo Alegre de Lourdes A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Campo Alegre de Lourdes-BA.	10
<b>C</b>	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
<b>D</b>	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

<b>E</b>	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
<b>F</b>	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
<b>G</b>	Trajétoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
<b>H</b>	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>80</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões periféricas	5



<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>	<b>20 PONTOS</b>
------------------------------	------------------

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>M</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
<b>N</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
<b>O</b>	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
<b>P</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

2.1. A pontuação final de cada candidatura será através do **CONSENSO DOS MEMBROS DA CÂMARA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, sendo que cada inscrição terá o seu relator.

2.2. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.

2.3. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente. Em caso de

empate, a inscrição será encaminhada e decidida pelo Presidente da Comissão, de acordo com os seguintes critérios:

I – O desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B” e “G”, respectivamente.

II - Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedor o proponente com maior nota nos critérios de pontuação extra, em último caso, se ainda permanecer o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.4. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, ficando sua efetiva classificação condicionada ao número de vagas existentes. Os que obtiverem nota menor que 50 pontos (nota de corte) ficarão desclassificados sumariamente.

2.5 A Classificação do projeto será feita em detrimento da nota avaliativa, em relação as vagas disponíveis. De modo que serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria e faixa na qual foram inscritos.

3. Em linhas gerais, serão desclassificados os projetos que:

- I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- III – Não enviarem nenhuma documentação de “comprovação de atuação cultural”.

3.1 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



**ANEXO VIII**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Edital nº	
Nome do proponente	
Categoria	
<b>Apresentação do Recurso (justificar o pedido)</b>	
Data e assinatura do proponente	
Local:	
Data:	
Assinatura:	
Obs.: Este formulário deve ser enviado na forma física, quando for inscrição via correios	

**Campo Alegre de Lourdes-BA, XX de novembro de 2023.**

**NOME**

Assinatura do Agente Cultural Proponente



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 03/2023

# PRÊMIO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

## ANEXO VII

### RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Nome do agente cultural premiado (PF, Grupo sem CNPJ ou PJ):

Nº do CPF (do premiado CPF ou representante do grupo) ou CNPJ:

Dados bancários do agente cultural:

Faixa premiada:

### PREMIADO:

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital nº 03/2023 -LPG, Premiação Cultural, Da Cultura do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA, pelo que firmo a verdade, datando e assinando o presente recibo.

**Campo Alegre de Lourdes -BA, XX de novembro de 2023.**

### ASSINATURA DO PREMIADO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### Grupo artístico:

**Nome do representante integrante do grupo ou coletivo artístico:**

**Dados pessoais do representante: [identidade, CPF, e-mail e telefone]:**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “**REPRESENTANTE**” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

**Campo Alegre de Lourdes/BA, XX de novembro de 2023.**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

**NOME**

Assinatura Do Declarante